

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO: CONCORRENCIA PÚBLICA N° 001/2020 - CONTRATO N° 116/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO (OPERAÇÃO TAPA BURACO), COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA RECUPERAÇÃO DE VIAS PUBLICAS DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. DA ANÁLISE DO PROCESSO E DISPOSIÇÕES GERAIS



Foi encaminhado a esta Controladoria, através do ofício n° 384/2021/CPL, solicitação para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente à realização do **3° TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato administrativo acima mencionado.

A solicitação de aditivo de prazo se deu através de ofício datado de 01 de outubro 2021 encaminhado à Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Obras, pela empresa AMAZONCAD CONSTRUTORA LTDA.

A empresa solicitou aditivo de prazo ao contrato n° 0116/2020, CP n°001/2020, em mais 180 dias, ou seja, de 03/11/2021 a 02/05/2021.

Na data de 01 de outubro de 2021, através do ofício n° 0561/2021, o Sec. de Obras e Eng. Civil, Sr°. Carlos Augusto Pinto Corrêa, solicitou junto ao Sec. de Administração, Sr° Edilton Tavares Mendes, a prorrogação de prazo ao contrato já mencionado por meio de aditivo de prazo. Encaminhou também seu parecer técnico com as seguintes justificativas:



Conforme visto acima, em seu parecer técnico, o Engenheiro Civil justifica a paralisação da obra como forma de prevenção da pandemia do COVID-19. Afirma ainda que a mesma encontra-se com 91,15% de execução, por isso a necessidade de prorrogação do contrato para a execução dos serviços.

Constam nos atos parecer da Procuradoria Jurídica Municipal manifestando - se nesse sentido: "Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, económicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria jurídica, que após atestada a presença de todos os requisitos elencados neste parecer, será juridicamente válida a realização do Termo Aditivo ao Contrato n° 116/2020 para prorrogar a vigência até 02 de maio de 2022, nos termos do art. 57, § 1º, VI da Lei n° 8.666/93."

O processo foi instruído com base no artigo 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, que permitem à Administração Pública prorrogação de prazo na forma pretendida desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal n° 527/2019 - Lei Orgânica Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei n° 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que

observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, ...


(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

Diante da justificativa técnica do então Engenheiro Civil e Secretário Municipal de Obras, Sr. Carlos Augusto Pinto Corrêa, constante em seu parecer técnico, observa-se o declarado atraso no cronograma de execução dos serviços.

Outrossim, o atraso ocasionado pela justificativa consoma diretamente o retardo no andamento dos serviços, de modo que não se deverá aproximar-se da fronteira do desequilíbrio na relação contratual e, como consequência, a celebração do referido Termo Aditivo que pelo que consta na solicitação decorre da necessidade de conclusão do objeto do contrato.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.



Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, sem olvidar-se da necessidade de instar a contratada à conclusão do objeto do contrato, sob pena de adoção das medidas legais atinentes.

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além da apresentação das certidões de regularidade fiscal junto às fazendas públicas federal, estadual e municipal, atualizadas no momento da assinatura do contrato.

III- CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade do **3º termo aditivo de prazo ao contrato administrativo nº 116/2020, CP Nº 001/2020, por mias 180 (cento e oitenta) dias**, desde que observadas às recomendações seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata o § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até

o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA.

Viseu-PA, 26 de outubro de 2021.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 008/2021.